



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 15/09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 040/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM, <https://us02web.zoom.us/j/88558574485?pwd=dDJ0OUR0Mm9naFZRMUtzNIJpMlV5QT09> - tornando público, através deste Edital.

No dia 15 de Setembro de 2022 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 278/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **ASSOCIACAO RACING FUTEBOL CLUBE DE NAVEGANTES x SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR - TJD 2022**

1 MARCELO BUENO DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO BUENO DA SILVA, preparador físico da equipe do RACING, registro (CPF) nº 24.776-904-6 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: " (...) CARTÃO VERMELHO DIRETO. P. FÍSICO: MARCELO BUENO DA SILVA, EXPULPEI(SIC) AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O MESMO RECEBEU UM CARTÃO AMARELO E COMEÇOU A GRITAR VÁRIOS PALAVRÕES, " SEU RUIM DE MERDA, SEU FILA(SIC) DA PUTA ", VOU TE QUEBRAR NA PORRADA. APÓS A EXPULSÃO, FICOU LA NO ALAMBRADO GRITANDO E FAZENDO AMEAÇAS, " VOU TE DAR UMA SURRA, NÃO TENHO MEDO DE VOCÊ, SEU MERDA, VOU TE BATER "(...). "Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II e 243-C todos do CBJD, ato este em concurso MATERIAL (art. 184 do CBJD).

2 - PROCESSO 280/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE x ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE - TJD 2022**

1 ALAN MIKAEL DINIZ

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALAN MIKAEL DINIZ, Atleta da equipe do BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, Registro nº 22.265 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. O Sr. ALAN MIKAEL DINIZ, atleta do BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, com a camisa de N.15 foi expulso de forma direta por, dar um soco nas pernas de seu adversário o Sr. SAMUEL PENTEADO COSTA, após ter recebido uma falta. Após a expulsão o atleta saiu normalmente do campo de jogo. O atleta atingindo não precisou de atendimentos."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

2 SAMUEL PENTEADO COSTA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL PENTEADO COSTA, Atleta da equipe da ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, Registro nº 22.077 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO - . : O Sr. SAMUEL PENTEADO COSTA, atleta de camisa N.16 da equipe da ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE, foi expulso de forma direta por revidar com o um soco no ombro do seu adversário, o Sr. ALAN MIKAEL DINIZ, após ter recebido um soco na perna, Após expulsão o atleta saiu normalmente do campo de jogo. O atleta atingindo não precisou de atendimentos."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

3 - PROCESSO 281/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

**JOGO: CLUBE ATLETICO CATARINENSE x ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX
FUTEBOL CLUBE
TJD 2022**

1 BRENO GILBERT MONTEIRO BEZERRA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRENO GILBERT MONTEIRO BEZERRA, Atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, registro nº 22.186 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Expulsei ao final da partida e de forma Direta, o atleta de nº 17, Breno Gilbert Monteiro Bezerra, da equipe Atlético Catarinense, por proferir as seguintes palavras: "Vai se fuder, Vai tomar no teu cú." Informo que após a expulsão o atleta saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

2 PAULO SCHNEIDER MARTINS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO SCHNEIDER MARTINS, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, registro nº 22.197 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO -. Expulsei ao final da partida e de maneira Direta, o atleta de nº 04, Paulo Schneider Martins por proferir as seguintes palavras ao árbitro do jogo: "Vai tomar no cú, ladrão do caralho." Informo que após a aplicação do cartão, o mesmo veio até minha direção e com o peito deferiu um empurrão, sendo contido pelos seus companheiros. Ao sair de campo o mesmo continuou a proferir palavras como: " Aqui dentro tu é Juiz né, mas lá fora quero ver se tu é macho."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II, 243-F, 254-A (na forma tentada) e 243-C, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

4 - PROCESSO 282/2022 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO****JOGO: ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE x ASSOCIACAO RECREATIVA
CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIC
TJD 2022****1 ALEXANDRE DE OLIVEIRA**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE DE OLIVEIRA, atleta da equipe da ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, Registro nº 22.132 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Aos 40 minutos do segundo tempo apliquei CVD para o atleta nº 13 Alexandre de Oliveira da Associação River Futebol Clube por impedir uma clara oportunidade de gol, informo que o mesmo saiu de campo normalmente." Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 250 do CBJD.

5 - PROCESSO 283/2022 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON****JOGO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS x BANDEIRANTE
RECREATIVO FUTEBOL CLUBE - .
TJD 2022****1 LUIZ FERNANDO DA SILVA****18/02/2004 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FERNANDO DA SILVA, atleta da equipe do BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, registro nº 777.256 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: " DIRETO - . : Por dar um carrinho no adversário em disputa de bola fora da área penal, impedindo uma clara oportunidade de gol." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

6 - PROCESSO 284/2022 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA****JOGO: GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA x FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F
TJD 2022****1 JOÃO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS, Atleta da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA, registro nº 22.189 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Aos 17 minutos do segundo tempo, após não concordar com a marcação de um tiro de canto para a equipe do Figueirense FC, proferiu as seguintes palavras em minha direção: " está com o olho no cú?" "Vai se fuder" e "vai tomar no cú", sendo dessa forma expulso de forma direta." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

7 - PROCESSO 285/2022 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL x BARRENSE FUTEBOL CLUBE**
TJD 2022

1 GABRIEL DE CASTRO FAUSTINO
08/05/1996 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL DE CASTRO FAUSTINO, atleta da equipe da ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, registro nº 416.676 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: " DIRETO -. Foi expulso diretamente por iniciar um princípio de confusão ao empurrar com os dois braços na altura do peito do seu adversário de forma agressiva com a bola fora de disputa e partida já paralisada."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

2 BRUNO ALMEIDA DE AZEVEDO
01/03/1992 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO ALMEIDA DE AZEVEDO, atleta da equipe do BARRENSE FUTEBOL CLUBE, registro nº 325.695 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Foi expulso diretamente por revide ao adversário por ir em direção do mesmo e empurrá-lo causando um tumulto generalizado entre as equipes."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

3 ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "(...)Não foi disponibilizado maqueiros para a partida."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 15, inciso VIII, do Regulamento Geral das Competições da FCF c/c art. 31 e 41 do Regulamento Específico do Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional/Adulto/2022 da Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF.

8 - PROCESSO 287/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIO x**
BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL.CLUBE
TJD 2022

1 RAPHAEL MIGUEL JUNIOR
13/02/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAPHAEL MIGUEL JUNIOR, atleta da equipe da ARCE BALNEÁRIO, registro nº 672.589 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: " .DIRETO -. tomou o vermelho direto por retardar o jogo segurando a bola e causando empurros com com o companheiro adversario."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

2 YURI DA SILVA FERREIRA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YURI DA SILVA FERREIRA, atleta da equipe do BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, registro nº 18.227 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - : o atleta trocou empurros com o atleta que retardou a bola com a mão da equipe (mandante)." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD